



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
Subseção Judiciária de Araguaína

PORTARIA 5/2024

Dispõe sobre a gestão e destinação de recursos financeiros recebidos em cumprimento de transação penal, suspensão condicional do processo e de penas restritivas de direito na modalidade prestação pecuniária e estabelece normas para o cadastramento e escolha dos beneficiários desses valores no âmbito da Subseção Judiciária de Araguaína.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA, VICTOR CURADO SILVA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando que as Varas Federais desta Subseção Judiciária possuem atuação em matéria criminal, incluindo os crimes de menor potencial ofensivo, com competência para homologação de transação penal, suspensão condicional do processo e para execução das penas restritivas de direito na modalidade prestação pecuniária, nos termos dos arts. 43, 44 e 45, todos do Código Penal, bem como dos arts. 76 e 89 da Lei n. 9.099/95;

Considerando as Resoluções nºs. 101/2009 e 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 295/2014 do Conselho da Justiça Federal, que definem as políticas institucionais do Poder Judiciário na execução de penas e medidas alternativas à prisão, bem como a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e de prestação de serviços; e

Considerando a necessidade de regulamentar a destinação, controle e aplicação de valores oriundos de condenação a prestação pecuniária, transação e suspensão condicional dos processos desta Subseção Judiciária, assegurando a publicidade, transparência e igualdade na destinação dos referidos recursos, resolve estabelecer as seguintes diretrizes:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 1º O recolhimento dos valores oriundos das penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo deverá ser feito mediante depósito na **Conta Judicial nº 94-6, Operação nº 005, da Agência 0610, da Caixa Econômica Federal**, aberta exclusivamente para esta finalidade.

Art. 2º O recolhimento dos valores oriundos das penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo deverá ser feito pelo cumpridor da pena ou medida alternativa, mediante depósito bancário na conta judicial vinculada, com a consequente entrega do comprovante às Secretarias das Varas, que providenciarão sua juntada aos autos judiciais.

Art. 3º Nos termos do art. 2º da Resolução 154/2012 CNJ e art. 2º da Resolução 295/2014 do CJF, os valores depositados na conta indicada no art. 1º desta Portaria, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastrada, ou à consecução de atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atuem em áreas vitais de relevante cunho social, a critério deste juízo.

§ 1º A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no *caput* deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados,

assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social; e

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

§ 2º É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

Art. 4º A receita dos valores oriundos de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo será revertida para entidades públicas ou privadas que tenham finalidade social e não possuam fins lucrativos previamente credenciadas por meio de edital público para seleção de projetos.

§ 1º Comissão formada pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) da Subseção organizará a lista de projetos selecionados das entidades e órgãos públicos credenciados;

§ 2º Após oitiva do Ministério Público Federal, não sendo constatada irregularidade de qualquer natureza, será(ão) firmado(s) convênio(s) entre a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Araguaína e a(s) entidade(s) selecionada(s), para que se proceda à transferência dos respectivos valores em favor desta(s), conforme lista de classificação e obedecendo o limite máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por projeto;

§ 3º A(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) abrir conta(s) bancária(s) na Caixa Econômica Federal para execução do objeto do acordo, para a(s) qual(is) será(ão) transferido(s) os valores aprovados;

§ 4º Se a Comissão constatar que o saldo depositado na conta judicial indicada no art. 1º é inferior a valor do projeto a ser beneficiado, conforme lista de classificação, o procedimento de transferência bancária será postergado até a existência de saldo suficiente.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES

Art. 5º As entidades, públicas ou privadas com finalidade social, a que alude o art. 3º, que desejarem receber os valores referentes a prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo, devem requerer o devido credenciamento junto à Direção da Subseção Judiciária de Araguaína, conforme prazo e condições estabelecidos em edital público de seleção de projetos a ser publicado.

Art. 6º Os pedidos de inscrição acompanhados dos respectivos projetos deverão ser entregues na Seção de Protocolo da Subseção Judiciária de Araguaína e, após manifestação do Ministério Público Federal, decidirá o(a) Juiz(a) Diretor(a) da Subseção sobre o credenciamento da instituição.

§ 1º. O credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período a critério do(a) Juiz(iza) Federal Diretor(a) da Subseção Judiciária de Araguaína, ouvido o Ministério Público Federal.

Art. 7º A entidade credenciada, com projeto social selecionado, celebrará convênio com a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Araguaína, para fins de transferência bancária, e estará aderindo às regras desta portaria e do edital de seleção de projetos.

A destinação dos recursos somente ocorrerá após a celebração de convênio entre a Subseção Judiciária de Araguaína e a Entidade que teve o seu projeto social selecionado, conforme modelo de Termo de Convênio contido no ANEXO VI.

Art. 8º Caso a entidade cadastrada não tenha mais interesse no recebimento dos bens ou verbas provenientes das prestações pecuniárias, deverá solicitar seu descredenciamento junto ao juízo desta Subseção.

Art. 9º. É vedado o uso dos recursos para despesa de custeio, para fins político-partidários ou promoção pessoal de integrantes da entidade beneficiada.

Art. 10. As entidades beneficiárias deverão prestar contas dos valores recebidos perante

esta Subseção, no prazo de **30 (trinta) dias** após a conclusão do projeto, prorrogável por igual período mediante pedido justificado.

Art. 11. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos: balanços; notas fiscais; notas técnicas; relatórios; fotografias; e outros documentos que caracterizem a perfeita execução do projeto.

§ 1º Para cada transferência bancária realizada em nome da entidade beneficiária, deverá ocorrer a devida prestação de contas no prazo acima estipulado.

§ 2º A entidade que não prestar contas no prazo fixado será descredenciada e ficará impedida de se cadastrar, pelo prazo de **1 (um) ano**, junto a esta Subseção Judiciária, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa, criminal e por ato de improbidade administrativa de seus dirigentes;

§ 3º Os bens duráveis adquiridos deverão ser formalmente identificados e integrados aos patrimônios dos órgãos ou entidades beneficiários.

§ 4º A falta de prestação de contas ou o julgamento irregular das contas serão comunicados ao Ministério Público Federal.

Art. 12. Caso entenda necessário, o magistrado poderá formar equipe de fiscalização integrada por **02 (dois)** servidores das Varas e por **02 (dois)** servidores indicados pelo Ministério Público Federal para, no prazo de **30 (trinta) dias** contados das prestações de contas, elaborar relatório circunstanciado sobre a destinação dos bens adquiridos ou serviços contratados pelos órgãos ou entidades beneficiárias.

§ 1º A equipe de fiscalização deverá fazer vistoria nas entidades para elaboração de relatório.

§ 2º Os trabalhos da equipe de fiscalização poderão ser acompanhados por Juiz Federal e por representante do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz(iza) Federal Diretor(a) da Subseção Judiciária.

Art. 14. Será publicado edital com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** convocando os órgãos ou entidades interessadas no credenciamento para recebimento de valores oriundos de transação penal, suspensão condicional do processo e das penas de prestação pecuniária.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR CURADO SILVA PEREIRA

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araguaína/TO



Documento assinado eletronicamente por **Victor Curado Silva Pereira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 01/04/2024, às 14:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20082482** e o código CRC **B2EA2DD3**.

